PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 006/2021 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 019/2021

Acresce o artigo 2º e 3º ao Projeto de Lei nº 019/2021 do Poder Executivo.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul aprovou e, eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 2º ao Projeto de Lei nº 019/2021 através da seguinte redação:

"**Art. 2°.** Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - quando o doador for pessoa jurídica:

a. declarada inidônea;
b. suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou
c. que tenha:
1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;
2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou
3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - quando a doação caracterizar conflito de interesses;

IV - quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando o recebimento da doação do bem móvel ou do serviço puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a tornar antieconômica a doação; ou

VI - quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195, da Constituição.

§ 1º Os impedimentos de que tratam o inciso I e os itens 1 e 2 da alínea "c" do inciso II do caput serão aplicados à pessoa física ou jurídica, independentemente,

do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

§ 2º Em caso de produtos perecíveis, o Departamento de Vigilância Sanitária avaliará as especificações do produto, inclusive no que se refere ao prazo de validade."

Art. 2°. Fica acrescido o artigo 3º através da seguinte redação:

"**Art. 3°.** Fica vedada a utilização de bens móveis e dos serviços doados para os publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação:

I - a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e

II - menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional, quando se tratar de auxílio à programa ou a projeto do Município, resguarda as vedações da Lei Geral de Proteção aos Dados."

Art. 3º. A presente Emenda entrará em vigor da data de sua aprovação, reordenando os artigos originais da presente proposição.

Sala de Sessões, em 06 de julho de 2021.

OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO
Vereador – PROS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa criar melhores mecanismos para o recebimento de doações da iniciativa privada ao Poder Público, uma vez que a proposição é genérica não criando requisitos para a efetivação da doação.

Tal emenda visa justamente criar formas de controle e evitar doações com caráter duvidoso ao Município. Logicamente há empresas, pessoas que realizam doações com nítida boa-fé, porém, há uma minoria que se aproveita para assim realizar doações tendo viés de tentar se locupletar do Poder Público.

Nesse sentido, ao ser realizada a lei, o legislador deve-se ater a todas as situações, uma vez que a Administração Pública somente pode realizar aquilo que a lei permite. Destaco que a emenda na verdade reproduz parte do Decreto nº 9.764, de 11, de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Sala de Sessões, em 06 de julho de 2021.

OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO
Vereador – PROS